



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.476/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.476/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria mencionada, abre crédito adicional especial por superávit financeiro, e cria o elemento de despesas, para recepcionar e aplicar os recursos provenientes de superávit do ano anterior.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial, por superávit financeiro no valor de R\$ 473.857,12 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) que serão suplementados no elemento Obras e Instalações, para a reforma da escola Arquimedes Fernandes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, pois os recursos se encontram disponíveis em conta específica.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial, por superávit financeiro, com criação de elemento de despesas na Secretaria Municipal de Educação, para aplicação de recursos do ano anterior.

O fim do recurso será a reforma da escola municipal, que irá proporcionar melhores condições à aquela instituição de ensino.

A abertura de crédito especial, por superávit é legal, conforme dispõe a Lei 4.320/64 e LOA, e se faz necessária a previsão legal para a sua aplicação.

Os recursos já se encontram disponíveis, superávit do ano anterior e não traz nenhum prejuízo ao município, portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO